RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.001193/2018-98

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 120, que disciplina o Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil – PPSP, sendo objeto de estudo as regras que tratam da aplicabilidade do Programa e da gestão de sua documentação.

1.2. Cabe relembrar as principais alterações propostas:

- Aplicabilidade do Regulamento: com foco na proporcionalidade das exigências face aos distintos riscos e perfis de agentes regulados, foi redefinida a exigência do PPSP e seus subprogramas a operadores de aeródromos e organizações de manutenção.

  A partir dessa revisão, a aplicabilidade sobre os aeroportos deixa de utilizar o critério de certificação e passa para o critério de movimentação. Assim, aqueles incluídos nas Classes III e IV, que movimentam acima de 1 milhão de pax/ano, ficam obrigados a desenvolver o programa, em todas as suas fases.

  Ainda com a revisão, a aplicabilidade do regulamento deixa de abranger:

  (i) as organizações de manutenção aprovadas pela ANAC fora do Brasil e

  (ii) organizações de manutenção que não aprovam, para retorno ao serviço, aeronaves operadas segundo o RBAC 121 ou o RBAC 135.

  Para as organizações mantidas na aplicabilidade, deixa de ser obrigatório o exame pós-acidente, tendo em vista o lapso temporal entre a possível identificação da manutenção como fator contribuinte para e evento e a efetiva realização da manutenção no produto aeronáutico;

- Abrangência das Atividades de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil – ARSO: em substituição à lista aberta de atividades, que hoje inclui "*qualquer atividade realizada* (...) *na área operacional não edificada*", foi definido rol detalhado de atividades, com base no efetivo risco à segurança operacional e na realidade dos operadores;

- Obrigatoriedade de apresentação da documentação do Programa: Com a proposta, torna-se desnecessária a apresentação prévia da declaração de conformidade acompanhada da listagem completa de requisitos e métodos de conformidade adotados, mantida no entanto, a possibilidade de solicitação da documentação em campanhas de fiscalização remotas ou presenciais;

- Validade do Programa: Considerando desnecessária a validação prévia da documentação, foi também retirada a obrigatoriedade de atualização do Programa a cada 5 anos;

- Inserção de Apêndice contendo a dosimetria das multas aplicáveis às infrações ao RBAC: A tabela estabelece valores de sanção pecuniária de acordo com a criticidade do requisito descumprido e a capacidade financeira do operador infrator, além de especificar a forma de incidência da sanção.

1.3. No que concerne ao processo propriamente dito, o mesmo retorna à pauta deste Colegiado para deliberação final, após realização da Consulta Pública 4/2020[1], de 06/03/20 a 23/04/20, na qual foram colhidas 17 contribuições.

1.4. Como resultado da análise[2], 3 contribuições foram acatadas, implicando as seguintes alterações na minuta[3]:

(i) esclarecimento sobre o uso de etilômetro no subprograma de exames toxicológicos,

(ii) previsão expressa da aceitação de treinamentos na modalidade à distância, e

(iii) ajuste de redação quanto à aplicabilidade dos exames prévios e aleatórios para organizações de manutenção.

1.5. Em 18/09/2020, o processo foi remetido à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, que não vislumbrou[4] óbices às alterações propostas.

1.6. Em 11/01/2021, em vista do novo sorteio[7], os autos foram encaminhados a esta Diretoria, para relatoria.

1.7. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

---

[1] https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-encerradas/consultas-publicas-encerradas-de-2020
[2] Nota Técnica nº 38/2020/GTNO-SIA/GNAD/SIA (4516529)
[3] Quadro Comparativo de Alterações (4521777)
[4] Parecer n. 00230/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (4890583)
[5] Despacho GTNO/SIA 5127638
[6] Despacho ASTEC 4536141
[7] Despacho ASTEC 5218307

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 10/02/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5302969** e o código CRC

F8EF5BE2.